



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Diamante**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Nº. 318 /2012.**

**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** – Ficar autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a títulos de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte Dois reais), a partir do dia 1º de Janeiro de 2012.

**Parágrafo Único** – Em virtude do dispositivo no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (Vinte reais e Setenta e Três centavos) e o seu valor horário em R\$ 2,59 (Dois reais e Cinquenta e Nove centavos).

**Art.2º** - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão a conta das dotações constantes constante de Lei Orgânica e não poderão exceder os limites de gastos com o pessoal que trata o art. .19, inc. III c/c o art.20, III, alínea “b”, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.nº. 101/2001).

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto na Lei, no corrente exercício; bem como, incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 1º de Janeiro de 2012.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante - PB, 13 de Fevereiro de 2012.

  
HERCULES BARRÓS MANGUEIRA DINIZ  
Prefeito Constitucional